



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 8\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:273, aumentando temporariamente de \$09(5) diários o auxílio para rancho por cada praça arranchada da guarda nacional republicana.
Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:251, relativo ao aumento dos preços das pensões de internato nos hospitais civis de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 3:274, cedendo à Junta de Paróquia de Lanhoso a casa da residência paroquial daquela freguesia e a parte rústica anexa.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 752, determinando que, enquanto não fôr aprovado o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1917-1918, continuem em vigor as disposições da lei n.º 717, relativa à cobrança das receitas públicas e à sua aplicação às despesas do Estado.
Decreto n.º 3:275, determinando que a exportação de pastas para o fabrico do papel fique sujeita ao regime estabelecido no decreto n.º 2:862, e elevando a 12 por cento a sobretaxa criada pelo decreto n.º 3:011 para a exportação ou reexportação de sementes oleaginosas.
Portaria n.º 1:035, criando um posto fiscal no lugar de Almagrave, secção de Sines.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:276, aprovando o regulamento para o exame de admissão na Escola de Construções, Indústria e Comércio no ano lectivo de 1917-1918.
Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Lei n.º 753, inserindo várias disposições contra os crimes de furto ou destruição de linhas telegráficas ou telefónicas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 3:273

Tendo o comandante geral da guarda nacional republicana ponderado as dificuldades com que continuam lutando os comandantes das diversas unidades da mesma guarda, para, dentro do auxílio fixado por lei e do aumento concedido pelo decreto n.º 1:493, de 12 de Abril de 1915, fornecerem às praças da referida guarda uma alimentação conveniente, exigida pela natureza dos serviços que prestam;

Considerando que por motivo dessas dificuldades foi já concedido um novo aumento de subsídio pelo decreto n.º 2:609-F, de 4 de Setembro de 1916, mas não só

esse aumento seria hoje insufficiente em virtude do crescente encarecimento de géneros de primeira necessidade, provocado pela crise económica resultante da guerra, mas também o decreto deve considerar-se caduco por ter findo o ano económico respectivo e não ter sido incluída na proposta orçamental, para o ano económico corrente, a verba correspondente a esse aumento:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso das faculdades que me conferem as leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de \$09(5) diários, por cada praça arranchada, o auxílio para rancho das praças da guarda nacional republicana, enquanto subsistirem as actuais circunstâncias anormais.

Art. 2.º A despesa derivada do disposto no artigo anterior será satisfeita, no actual ano económico, pelas forças da dotação do Ministério do Interior para despesas excepcionais resultantes da guerra.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1917. — BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — José António Arantes Pedroso — Augusto Luís Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 3:251

O notável e crescente encarecimento de todos os géneros e artigos necessários para dietas, pensos e medicamentos vem traduzindo-se há muito nos orçamentos dos Hospitais Civis de Lisboa por um desequilíbrio crescente entre as despesas e as receitas normais destinadas a custeá-las, com o resultado imediato de impor ao Tesouro Público o pagamento de *deficits* anuais cada vez maiores, de levar o Estado para a dolorosa alternativa de reduzir os serviços de assistência hospitalar a limites compatíveis com os recursos de que dispõe, mas estreitos demais em relação às necessidades da população enferma ou desvalida.

Urge, por isso, melhorar as receitas, a começar pelas que podem produzir os próprios serviços hospitalares.

Por decreto de 17 de Agosto de 1899, alterando-se as cotas estabelecidas no alvará de 14 de Dezembro de 1825 e no decreto de 23 de Abril de 1891, determinou-se que